



Sociedade Cultural e Educacional de Garça
Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral

REGULAMENTO DO
**NÚCLEO DE EXTENSÃO E AÇÃO
COMUNITÁRIA**
NEACO

REGULAMENTO N. 003 /2018

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 420 - Garça - SP, 17408-899

www.faef.br / (14) 3407-8000 / (14) 99770-8001



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

REGULAMENTO N. 003/2018

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

A Professora **Vanessa Zappa**, Diretora da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as Atividades Extensão dos Cursos de Graduação.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e das outras providências, aprovado pela Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE regulamentar as diretrizes para a gestão, avaliação e registro, das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação.

I - DO CONCEITO

Art. 1º. A Atividade de Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular em todos os termos e à organização da pesquisa, constituindo-se



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. A atividade de extensão pode ser ofertada como componente curricular Atividades de Extensão aos alunos e também aberta à comunidade em geral.

§ 1º A Curricularização da Extensão atende às diretrizes da extensão, que são: indissociabilidade do ensino, extensão e pesquisa; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação discente; impacto na transformação social.

§ 2º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do aluno, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 2º. A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL- FAEF.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos:

I - A concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - O planejamento e as atividades institucionais de extensão;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

III - A forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superior, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - As estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - A política de implantação do processo auto avaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

§ 2º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem prever e permitir aos estudantes a obtenção da carga horária equivalente às atividades extensionistas.

Art. 3º. As atividades de extensão devem compor 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular em todos os termos.

Art. 4º. Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação devem ressaltar os valores qualitativos e quantitativos das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes.

III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. As Atividades de Extensão na FAEF atenderão os seguintes objetivos:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, Direitos Humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

IV - DAS MODALIDADES

Art. 6º. As Atividades de Extensão deverão integrar os projetos pedagógicos dos cursos, se apresentando nas seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos e oficinas;

IV - Eventos;

V - Prestação de Serviços.

§1º As atividades de extensão curricularizadas deverão ser desenvolvidas por meio de Programas e Projetos, em consonância ao perfil do egresso do curso de graduação, ao qual o estudante está vinculado.

§2º Os eventos, cursos, oficinas e prestação de serviços deverão ser realizados de forma vinculada aos programas e projetos institucionais, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico prático-reflexivas, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§3º As modalidades previstas no *caput* incluem, além dos programas e projetos institucionais, eventualmente, também, as de natureza governamental, por meio de convênios e parcerias.

Art. 7º. As Atividades de Extensão serão planejadas de forma que os alunos da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL realizem a carga horária exigida durante toda a graduação.

Parágrafo único. As ações educativas desenvolvidas no âmbito do estágio supervisionado e atividades complementares não poderão ser computadas cumulativamente como atividades de extensão, assim como, as atividades de



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

extensão, não poderão ser computadas como atividades dos estágios e atividades de complementares.

V - DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA (NEACO)

Art. 8º. O Núcleo de Extensão e Ação Comunitária (NEACO) é responsável por operacionalizar os mecanismos adequados de extensão dos conhecimentos oriundos da pesquisa para atendimento de necessidades e demandas da sociedade, sobretudo, para contribuir à solução dos seus problemas sociais e econômicos.

Art. 9º. Os colegiados de curso definem os cenários das atividades de extensão, no início de cada semestre letivo. Os cenários de extensão serão encaminhados aos NDEs dos cursos. Os NDEs elaborarão os projetos/programas de atividades de extensão nos cenários apontados. Os coordenadores de cursos apresentarão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para homologação. Os projetos homologados serão destinados aos NDEs dos cursos, que os encaminharão ao NEACO executar. O NEACO executará, avaliará e remeterá os dados para o NDE para análise.

Art. 10. Compõem a estrutura do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária:

I- Coordenação geral;

II- Sub-Coordenação: Composta pelos Coordenadores de Áreas e dos Cursos.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Extensão e Ação Comunitária:

I - Estabelecer um relacionamento permanente, dialógico e articulado com a sociedade;

II - Destinar espaço físico adequado e suficiente para as atividades de extensão nos diversos serviços e setores criados;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

- III - Estabelecer contatos com empresas da região objetivando parcerias e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de extensão;
- IV - Estabelecer contatos com órgãos e instituições de financiamento de programas de extensão, objetivando a captação de recursos;
- V - Organizar e instalar um Banco de Dados Culturais, cobrindo a região de Garça e o Estado de São Paulo, mediante o levantamento de artistas das áreas de música, teatro, artes plásticas, literatura e artesanatos, em geral;
- VI - Instituir programação dos Departamentos que contemplem eventos culturais, sociais, cívicos e recreativos;
- VII - Oferecer cursos gratuitos para as comunidades carentes;
- VII - Realizar de cursos abertos à comunidade
- VIII - Ministrando Cursos de Atualização, pela Faculdade e por meio de convênios com outras instituições congêneres;
- IX - Realizar de Cursos de Extensão variados;
- X - Incentivar à ação integrada com órgãos educacionais, de saúde, jurídicos, administrativos, de comunicação, etc., para desenvolver projetos e atividades conjuntos;
- XI - Canalizar o tempo disponível de professores para prestação de serviços à comunidade, como decorrência lógica da existência de um enorme potencial disponível do corpo docente;
- XII - Oferecer consultoria nas mais diversas áreas;
- XIII - Realizar campanhas promocionais de interesse da comunidade;
- XIV - Incentivar e desenvolver a participação de elementos da comunidade interna, em atividades esportivas, torneios, competições, olimpíadas etc. abertos à comunidade;
- XV - Instalar projeto multi departamental de extensão com ação itinerante, que se estenderá aos distritos e municípios vizinhos de Garça, utilizando-se de conhecimento, informações e técnicas diversas, oferecendo a realização de palestras, minicursos, demonstrações práticas, oficinas, assessoria e serviços,



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

mediante ações interdisciplinares itinerantes executadas *in loco* por professores e alunos;

XVI - Programar ações conjuntas para atendimento às comunidades carentes;

XVII – Criar serviços de assessoramento às escolas públicas, professores e alunos;

XVIII - Estabelecer contatos com empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, fundações, órgãos públicos estaduais e municipais e entidades filantrópicas, em geral, objetivando convênios e parcerias;

XIX – Avaliar as atividades de extensão e seus serviços por meio de aplicação de questionários à comunidade e aos discentes de forma a promover à revisão das atividades desenvolvidas.

**VI - DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE
EXTENSÃO CURRICULARIZADAS**

Art. 12. As atividades de Extensão serão curricularizadas no âmbito dos Curso de Graduação e serão:

I - Propostas e regulamentadas pelo Colegiado de Curso;

II - Planejadas e acompanhadas pelo NDE e Coordenador do Curso;

III - Operacionalizadas e acompanhadas pelo Núcleo de Extensão e Ação Comunitária (NEACO) que fará revisão do cumprimento dos objetivos propostos, gerando insumos para acompanhamento, avaliação e revisão das ações;

IV - Acompanhadas e articuladas pelo Coordenador do Curso;

V- Realizadas pelos alunos, com a supervisão e controle de frequência pelos docentes, os quais serão monitoradas pelo NEACO, que vai sistematizar os dados obtidos em cada atividade.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 13. As atribuições no Planejamento e Execução das Atividades de Extensão curricularizadas contarão com:

I – Núcleo de Extensão e Ação Comunitária (NEACO);

II – Núcleo Docente Estruturante - NDE, do Curso;

III – Colegiado do Curso;

IV – Coordenador do Curso;

V – Docentes;

VI – Discentes;

VII – Colaboradores Internos e externos.

Art. 14. Ao Núcleo de Extensão e Ação Comunitária (NEACO) caberá:

I – Operacionalizar as Atividades de Extensão;

II - Acompanhar e verificar o cumprimento dos objetivos propostos, gerando insumos para avaliação e revisão das ações;

III - Avaliar a proposta, objetivo e logística dos Programas e Projetos das Atividades de Extensão;

IV – Elaborar e publicar o calendário de extensão semestral.

Art. 15. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

I - Planejar, acompanhar, avaliar e realizar a revisão das ações de extensão propostas, conforme as características pertinentes ao curso;

II – Avaliar e aprovar os cenários de Atividades de Extensão propostos pelos Docentes, que foram analisadas pelo Colegiado de Curso;

III – Elaborar projetos e programas que comporão os Componentes Curriculares de Extensão semestralmente, alinhadas com o perfil do egresso;

IV – Validar, em conjunto com o Coordenador do Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelo discente, ao final do curso (portfólios).

Art. 16. Ao Colegiado de Curso cabe:



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

I - Apresentar propostas ao NDE os cenários das atividades de Extensão;

Art. 17. Ao Coordenador de Curso cabe:

I – Acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de Curricularização da Extensão, às instâncias superiores para sua apreciação;

II – Articular, junto aos docentes do curso, a oferta dos projetos e programas que compõem os Componentes Curriculares de Extensão, semestralmente.

III - Orientar o corpo docente para a realização e registro das ações de extensão durante o curso;

IV – Acompanhar o registro da curricularização da extensão junto ao PPC, plano de ensino e cadastro de programas e projetos no Núcleo de Extensão (NEACO);

V - Verificar a veracidade da documentação fornecida pelo discente e validar, em conjunto com o NDE do Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelo discente (portfólios), nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular;

VI - Solicitar à Secretaria Acadêmica o registro da carga horária de extensão exigida para Curricularização, no histórico escolar do estudante;

VII - Promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão;

VIII - Resolver, juntamente com o Colegiado do Curso, NDE, NEACO e demais Núcleos, os casos omissos a este Regulamento.

Art. 18. Ao Docente predisposto às Atividades de Extensão cabe:

I – Elaborar pré-projetos de extensão a serem validados nos Componentes Curriculares de Extensão pelo NDE;

II – Cumprir as obrigações de docente responsável pelas atividades de extensão;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 19. Ao discente cabe:

I – Ter ciência, em cada semestre letivo, dos programas/projetos institucionais e do curso, publicados pelo NEACO, no site da Instituição, vinculados aos Componentes Curriculares de Extensão;

II – Monitorar, em cada semestre letivo, o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares de Extensão que participou, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de 10% da carga horária de integralização da matriz curricular.

Art. 20. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares de Extensão podem contar com a participação de colaboradores internos e externos na sua execução.

§ 1º Por colaborador, entendem-se funcionários da instituição e demais membros da comunidade externa;

§ 2º Ao colaborador técnico administrativo, caberá, desenvolver, parte da sua carga horária na execução das atividades/ações previstas no(s) programas/projetos da Instituição;

§ 3º Ao colaborador externo, cabe a celebração do termo de trabalho voluntário.

VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 21. As Atividades de extensão desenvolvidas estarão sujeitas à contínua autoavaliação crítica, com o objetivo de alcançar o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 22. A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, incluirá:



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 23. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Curricularização da Extensão serão de incumbência do NDE que fará a avaliação das atividades desenvolvidas nos projetos de extensão de acordo com as características pertinentes ao perfil do egresso, através do instrumento para acompanhamento, avaliação e revisão das ações de extensão; ao NEACO que avaliará a proposta, objetivo e logística e pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 24. Os Componentes Curriculares de Extensão deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos discentes, de acordo com as orientações sobre a avaliação da aprendizagem, previstas no PPC.

§ 1º. A avaliação da aprendizagem discente será vinculada à frequência e aos processos desenvolvidos pelo discente, expresso nas Diretrizes Organizacionais e Curriculares dos Cursos Superiores de Graduação.

§ 2º. O registro da participação do aluno em Atividades Extensão será através de formulário próprio, sendo que as evidências exigidas devem ser feitas semestralmente, através de portfólios, administrados pelo NEACO;

§ 3º. O aluno disporá de cópia do certificado e/ou declaração assinada por pessoa responsável pela organização ou coordenação da mesma, que ficará



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

retida para o registro na Instituição, observado a disposição do parágrafo anterior;

§ 4º. Será plena a responsabilidade do aluno na entrega da participação das Atividades Extensão por meio do formulário próprio, na plataforma indicada pela IES, sob pena de não serem computadas as horas de atividades realizadas;

§ 5º. Para obter a devida creditação das Atividades de Extensão realizadas, ou seja, para aprovação no Componente Curricular Atividades de Extensão exige-se:

- I. Frequência mínima de 75% das atividades de extensão oferecidas;
- II. Média final do semestre 7,0 (sete), após avaliação das notas: P1, P2, Portfólio, e Exame.
- III. Para avaliação da MÉDIA das notas bimestrais no semestre, serão consideradas 3 notas: P1, P2 e nota do Portfólio das Atividades de Extensão do semestre (terceira nota).
- IV. A nota mínima exigida para aprovação no Portfólio é 7,0. Sem esta nota mínima o aluno será reprovado, mesmo que tenha notas vantajosas na P1 e na P2.

§6º. Ao final do curso, o discente deverá protocolar na Secretaria da IES, o Portfólio de Atividades de Extensão, realizadas durante o Curso, para a devida creditação de acordo com o calendário escolar.

VIII - DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 25. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 26. Serão registradas todas as etapas do desenvolvimento das atividades de extensão, compreendendo:

- a) divulgação da oferta;
- b) confirmação da inscrição do discente;
- c) registro da realização;
- d) avaliação.

Parágrafo único: O cumprimento das horas de atividades de extensão deve ser feito ao longo do curso.

Art. 27. As atividades de extensão devem ser adequadamente registradas no histórico escolar dos discentes.

Art. 28. O Sistema W.A.E é a plataforma institucional adotada pela FAEF para registro, monitoramento e certificação de programas/projetos de extensão.

Art. 29. Os discentes deverão protocolar na Secretaria, ao término do curso, o devido portfólio contendo a devida participação das Atividades Extensão, comprovadas com formulário próprio e todas as cópias dos certificados e/ou declarações assinadas por pessoas responsáveis, contendo as respectivas horas.

Art. 30. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no Sistema Acadêmico.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral, pela Coordenadoria do Núcleo de Extensão e



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Ação Comunitária, entra em vigor a partir desta data, revogadas demais disposições em contrário.

Garça, 14 de fevereiro de 2018.

Profa. Dra. Vanessa Zappa
Diretora da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF - GARÇA/SP

Atualizado em 30 de janeiro de 2019.

Profa. Dra. Vanessa Zappa
Diretora da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF - GARÇA/SP

Atualizado em 22 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Vanessa Zappa
Diretora da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF - GARÇA/SP